



A REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS E O SIADAP

Colega

Nos termos da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o SIADAP, os procedimentos relativos ao sistema de avaliação anual começam no último trimestre do ano imediatamente anterior:

- com a construção do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do Serviço, e
- com a fase de Planeamento do processo de avaliação e definição de objectivos e resultados a atingir no ano seguinte, tendo em conta as orientações fundamentais dos documentos que integram o ciclo de gestão referidos no art.º 8.º do SIADAP.

Todos sabemos que, ainda que a lei o determine, a prática de muitos serviços ignora a lei.

Se a isto juntarmos as cada vez mais frequentes alterações das estruturas orgânicas de todos os Ministérios e respectivos serviços, (já foi o PRACE e agora é o PREMAC), que obviamente conflituam, pelos horizontes temporais em que ocorrem, com determinados dispositivos legais em vigor (SIADAP) que se mantêm para além das referidas alterações, fica-nos a dúvida sobre se alguma vez na Administração Pública o SIADAP será aplicado cumprindo o que nele se dispõe. **Isto porque é na carreira e nos bolsos dos trabalhadores da AP que se fazem sentir os efeitos da sua incorrecta aplicação.**

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



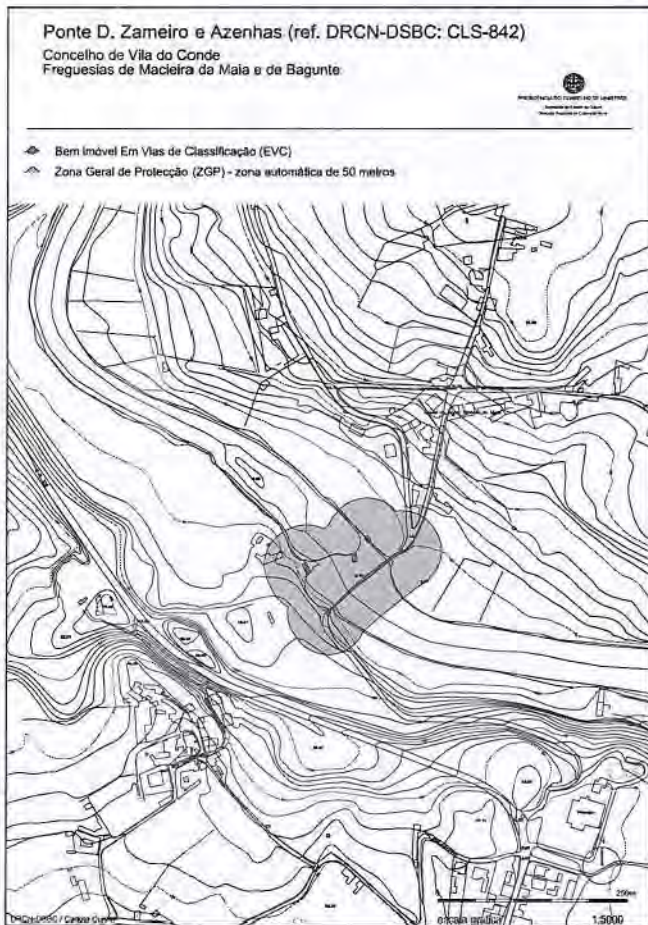
Para seu conhecimento juntamos o Despacho nº 16568/2011, do Sr. Ministro das Finanças sobre o SIADAP, nos termos do qual:

- Os serviços objecto de extinção em 2011 ficam dispensados da elaboração e envio
 - do Relatório de Auto-Avaliação de 2011
 - do Relatório de Actividades de 2011
- O QUAR de 2012 e o Plano de Actividades de 2012 devem ser enviados aos respectivos membros do Governo, para aprovação, até 29 de Fevereiro de 2012.

Sem comentários!

Lisboa, 9 de Dezembro de 2011

A DIRECÇÃO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16568/2011

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, articula-se com o ciclo de gestão de cada serviço da Administração Pública.

Neste contexto, a avaliação do desempenho de cada serviço assenta no quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), o qual deve ser submetido à aprovação dos respectivos membros do Governo até 30 de Novembro de cada ano, data em que normalmente é também apresentado o Plano Anual de Actividades.

Tendo em conta o processo de reorganização dos serviços, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), que se consubstancia, numa primeira fase, na aprovação de novas leis orgânicas dos ministérios, ocorrida em 27 de Outubro de 2011, e na aprovação das leis orgânicas de cada serviço, até ao final do corrente ano; e

De forma a permitir aos serviços a implementação dos novos modelos orgânicos, sem prejuízo do processo de avaliação, determina-se o seguinte:

1 — Devem os serviços desenvolver todos os procedimentos normais de avaliação do desempenho de 2011, excepto os serviços objecto de extinção em 2011, que ficam dispensados da obrigatoriedade de elaboração e envio do Relatório de Auto-Avaliação de 2011 e Relatório de Actividades de 2011.

2 — Os serviços devem enviar aos respectivos membros do Governo, para aprovação, o quadro de avaliação e responsabilização (QUAR) de 2012 e o Plano de Actividades de 2012, até 29 de Fevereiro de 2012.

3 — Este processo deve seguir todos os restantes procedimentos normais previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), respeitantes à avaliação de desempenho do ano de 2011 e planificação do processo avaliativo do ano de 2012, que não decorram da específica aprovação do QUAR e Plano de Actividades.

11 de Novembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Vitor Louçã Rabaça Gaspar.

205411167

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 16569/2011

Considerando que o Banco Comercial Português, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista junto de investidores institucionais, até ao montante de € 1 350 000 000, destinado a repor e equilibrar os níveis de colateral disponível com vista a dotar o Banco dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de Setembro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de Setembro:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Comercial Português, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,348 % ao ano, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, conjugado com o anexo revisto pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de Setembro.

27 de Novembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças,
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.

Ficha técnica

Emitente — Banco Comercial Português, S. A.

Finalidade — o empréstimo obrigacionista permitirá ao Banco Comercial Português, S. A., repor e equilibrar os níveis de colateral disponível com vista a dotar o Banco dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia.

Montante da emissão — até € 1 350 000 000.

Modalidade — programa de emissão de instrumentos de dívida não subordinada (*Notes*) em euros.

Bookrunners — Banco Comercial Português, S. A.

Valor nominal — € 100 000.

Prazo — três anos.

Reembolso — *bullet*, no termo do prazo de três anos da emissão, com possibilidade de reembolso antecipado, por opção do emitente (*call option*), em qualquer das datas de pagamento dos juros.

Cupão — EURIBOR a três meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.

Pagamento de juros — os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à negociação — mercado regulamentado português Euronext Lisboa.

Legislação aplicável — inglesa e portuguesa (*Notes*); portuguesa (garantia).

Garante — República Portuguesa.

205410965

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 16570/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a cessação, a seu pedido, das funções de apoio do meu Gabinete da assistente técnica da Direcção-Geral dos Impostos Maria Ângela da Costa Mendes Santos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de Novembro de 2011.

15 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública,
Helder Manuel Sebastião Rosalino.

205411548